PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO pela Câmara Municipal
Sala das Sessões em 31 de maio de 1.966.
Presidente da Câmara

LEI nº 497

OFÍCIO Nº

ASSUNTO:- Dispõe sôbre prazo para construção de passeio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-O proprietário de imóveis situados nas ruas, praças e avenidas beneficiadas com o serviço de pavimentação, desta cidade, que não tenha construido o respectivo passeio, fica obrigado a fazê-lo no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º-Expirado o prazo de 30 dias, acima estabelecido, sem que tenha sido atendida a exigência do artigo 1º, desta lei, imediatamente, mandará a Prefeitura Municipal executar as obras necessárias, ficando o proprietário responsável obrigado a recolher, dentro de 30 dias, aos cofres municipais, a importância despendida pela Municipalidade, acrescida da taxa de 50%, cobrada a título de administração, sôbre o valor despendido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único-O prazo para o recolhimento a que se refere êste artigo, contar-se-á a partir da data do aviso de débito que será expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º-A partir da data desta lei, os débitos de qualquer natureza, com exceção da taxa de consumo de água, lançados em favor dos cofres municipais e não pagos no prazo estabelecido em leis, serão cobrados da seguinte maneira:

a)-no primeiro mês após o vencimento- 10% sôbre o valor do débito;
b)-no segundo mês após o vencimento- 20% sôbre o valor do débito;
c)-a partir do terceiro mês após o vencimento, até sua liquidação- 5% ao mês, sôbre o valor do débito.

Art. 4º-A taxa de consumo de água que não fôr paga até o dia 5 de cada mês, será cobrada em dôbro, sem prejuizo das penalidades previstas em outras leis vigentes.

Art. 5º-Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, parceladamente, até o limite total de Cr$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 6º-A arrecadação verificada em razão do disposto no artigo 2º, desta lei, será classificada como RECEITAS DIVERSAS, previstas no orçamento desta Prefeitura Municipal.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 de maio de 1.966.

(Albertino da Cunha Amorim)
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário

VISTO:
Em 28/5/966

Prefeito.

Registrada às fls. 137 e 138, do livro próprio, nº 3